



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4777

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina aplicações do Poder Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/04/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 18/98. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades e organizações de assistência social, sediadas no município de Montes Claros, registradas nos conselhos nacional e municipal de assistência social, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.579, de 21/04/1998).

**Controle Interno – Caixa:** 21

**Posição:** 45

**Número de folhas:** 05

---

Especie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
V: 21  
Ordem: 45  
nº fls: 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

18/98

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/04/98
- 2 - À COM. LEG E JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em urgência 16/04/98
- 4 - A sanção em 17/04/98
- 5 - Arquivado
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Lei. 2.579-70 21/04/98

## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

### PROJETO LEI N°

*AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

*O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1° - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante Lei específica Federal ou Estadual, a entidades e organizações de Assistência Social, de direito público ou privado, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades de que trata este artigo, quando do setor privado, deverão possuir o título declaratório de utilidade pública, como condição para firmar convênio com o Município, sem prejuízo de outros requisitos que lhe possam ser exigidos, a fim de se tornar beneficiária dos recursos a serem repassados, na forma da presente Lei.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse dos recursos a que se refere este artigo será efetivado através de convênio a ser firmado entre o município e a entidade beneficiária.*

*Art. 2° - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial que se fizer necessário no orçamento, consignado ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.*

*Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de  
Montes Claros, 06 de abril de 1998.*

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
COMISSÃO DE LEG. *Asst. 9A*  
EM *14* DE *ABRIL* DE 19*98*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*É Legal e Constitucional*  
*15/04/98*  
*Al. J. S. P. C. Guerreiro*  
*A. Silveira*  
*Uldesking*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
AF. CUVADO EM DISCUSSÃO POR  
*URGÊNCIA*  
EM *16* DE *ABRIL* DE 19*98*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
*SANÇÃO*  
EM *17* DE *ABRIL* DE 19*98*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 06 de abril de 1998

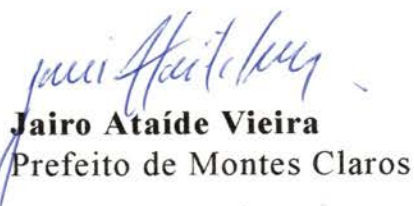
**OFÍCIO Nº:** GP/85/98  
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Exa., para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos a Entidades e Organizações de Assistência Social, inclusive mensagem que o acompanha.

Contando, mais uma vez, com a aprovação dessa Edilidade, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
Vereador **Geraldo Corrêa Machado Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
NESTA

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

*Exmo. Sr. Vereador Geraldo Corrêa Machado Filho,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
Demais Senhores Vereadores*

A presente proposição de Lei tem por objetivo viabilizar o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social, à entidades assistenciais legalmente constituídas e comprovadamente idôneas, sediadas neste Município, com as quais pretende esta municipalidade, através de convênios que serão oportunamente firmados, estabelecer uma parceria, com vistas à implementação de programas assistenciais.

Aludidos programas visam propiciar assistência a crianças carentes, pessoas idosas ou a portadores de deficiência física, segundo um plano de atendimento previamente definido.

Em se tratando de um projeto de real alcance social, contamos com o apoio e aprovação desse Legislativo.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 1998.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

